

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/012/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, OMEGA STUDIO PRODUÇÕES- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.729.505/0001-02, sediada à rua Joana Gonçalves Barbosa, nº 143, Bairro Boa Vista, CEP 36.412-024, tendo como representante legal, seu Sócio-Proprietário, Renato da Silva Lopes, inscrito no CPF Nº 024.422.876-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa OMEGA STUDIO PRODUÇÕES- ME, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com bate papo, a ser realizado no dia 18/10/2023 (quarta-feira), com a banda nacional “TUTU MARAMBAH”, a partir das 20:00 horas, no Museu de Congonhas, dentro do evento denominado: “Quartas Culturais no Museu”, conforme Termo de Referência, Justificativa, Proposta e Documentação, em anexo.

1.2 – O espetáculo musical terá duração de, no mínimo, 2 (duas) horas.

1.3 – O espetáculo musical acontecerá no Museu, com a participação do público.

1.4 -A receita destinada a esta despesa é oriunda de recursos próprios e recursos Próprios.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0012/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/002/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

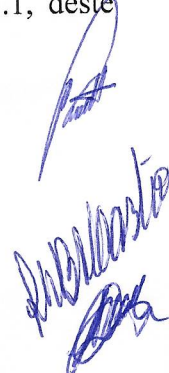
4.1- O prazo de vigência do presente contrato vigorará por 06 (meses), contada a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O espetáculo musical será apresentado no dia 18/10/2023 (quarta-feira).

4.3 – O espetáculo musical terá início previsto para o horário citado no subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



5.1.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as apresentações do espetáculo musical, conforme valor descrito no subitem 5.1 deste contrato.

5.2- O pagamento será efetuado, conforme a proposta da empresa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.6 – O pagamento referente ao serviço prestado, relativo às apresentações do espetáculo musical será efetuado junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/Fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/ Cine Teatros

Ficha: 25 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bloqueio- 52

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao espetáculo musical, constante no Termo de Referência e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;

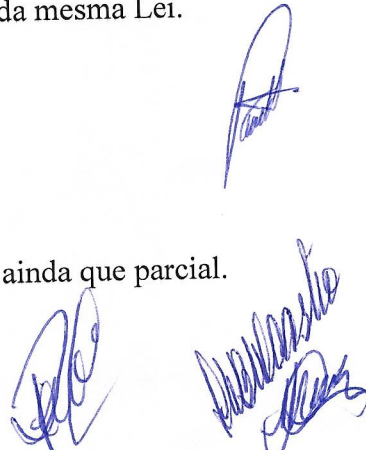
II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento ao local do evento com os participantes do espetáculo musical e equipamentos necessários para a realização do espetáculo.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

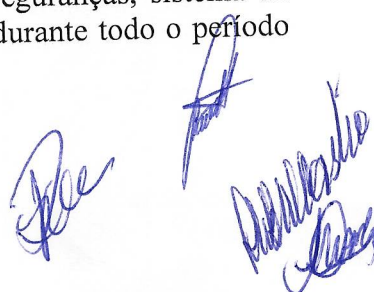
10.1- Compete à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;
- b) Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;
- c) Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte aéreo, rodoviário e local, dos artistas e equipe de apoio que se apresentarão no evento;
- d) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) Executar os serviços na data e horário estabelecido neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Cumprir a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir as obrigações à terceiros;
- m) Apresentar os componentes do grupo, técnicos e os devidos instrumentos, caso haja, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos espetáculos musicais;
- n) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- o) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para os músicos e toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo musical e ainda manter a higienização de todo o local;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas na montagem de palco (tablados), seguranças, sistema de sonorização, iluminação e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de apresentação do espetáculo), para a realização do evento e ECAD;



- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, com o valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- e) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A contratante se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido em suas redes sociais.
- h) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor devidamente designado, a saber: Paulo Antônio Teixeira – Matrícula: 20140171 – FUMCULT e William de Assis Gomes Alves – Matrícula 20140184 – FUMCULT.
- i) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados, bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

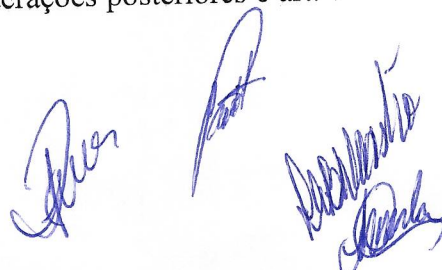
13.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Apresentar documentação falsa;

13.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.

13.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

13.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

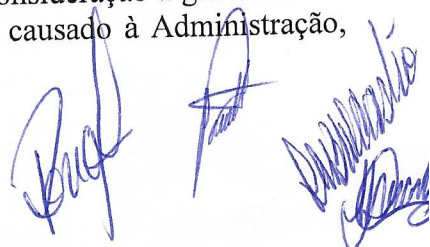
13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora – Presidente da FUMCULT, matrícula 2010163, e a fiscalização ficará à cargo dos servidores Paulo Antônio Teixeira – Matrícula: 20140171 e William de Assis Gomes Alves – Matrícula 20140184.

14.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e **Instrução Normativa CGE nº 002** de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

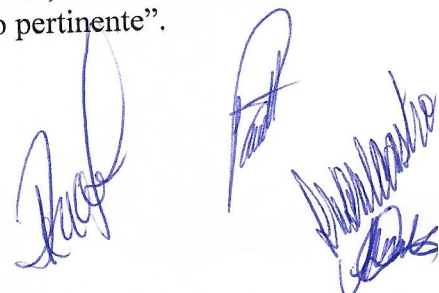
14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

15-DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

15.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.



16- CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- Após o seu início, do espetáculo musical, este não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

16.2- Durante a realização do espetáculo musical, somente deverá permanecer no local da apresentação, os músicos, dançarinos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

16.3- Fica expressamente proibido o espetáculo musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

16.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

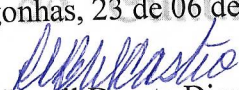
16.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

16.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$3.500,00 (três e cinco mil e quinhentos reais).

16.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de 06 de 2023.


Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Renato da Silva Lopes
Omega Studio Produções- ME
CNPJ sob o nº 43.729.505/0001-02

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF: 782.975.838-72

2.....

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

CPF: 025.523.246-22